



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 03,
de 28 de junho de 2000.**

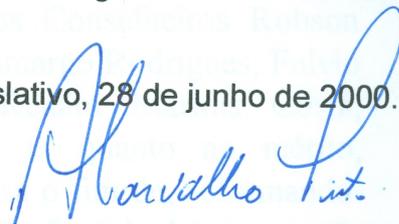
Dispõe sobre aprovação das contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1996, nos termos do parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob nº TC-001823/026/97, em anexo.

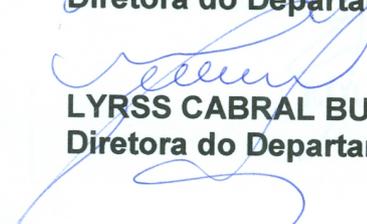
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de junho de 2000.


ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara


OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico


REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo


LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

(Origem: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2000 – de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal, composta pelos vereadores Paulo Mário, presidente, Luiz Villaça, vice-presidente, Benedito Aparecido de Carvalho – Dito do Ônibus, Miguel Lopes – Miguelzinho e Nicola Cortez, membros).

PUBLICADO NA INTEGRALIDADE

no D.O.E. nº 09 FEV 2000

SDG-3



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03,
de 28 de junho de 2000.

Dispõe sobre aprovação das contas do Prefeito Municipal, relativas
exercício financeiro de 1998.

SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO
O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂM

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal, relativas
exercício financeiro de 1998, nos termos do parecer do E. Tribunal de Contas de Es
de São Paulo, sob nº TC-001823102817, em anexo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de junho de 2000.
[Signature]
ARNALDO DE CARVALHO FERREIRA
Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico

REGINA MARIA ZANINI DAMAZIO
Diretora do Departamento Legislativo

LYSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

PUBLICADO NO
Gazeta Bragantina
EM 15/07/00
PÁG. 08 MK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 499, 00
Fls. 05
a) mf

478

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 499, 00
Fls. 52
a) L

PARECER

TC-001823/026/97. Reexame.

Município: Bragança Paulista.

Requerente: Jesus Adib Abi Chedid – Ex-Prefeito.

Exercício: 1996.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara em Sessão de 10.11.98, publicado no D.O.E. de 23-12-98.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

Ementa: Pedido de reexame. Pressupostos jurídicos presentes. Conhecido. Contas de Município. Aplicação no ensino. Mínimo constitucional cumprido. Déficit orçamentário elevado. Situação fática o justifica. Contas regulares. Recurso provido.

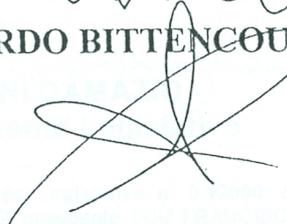
Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de dezembro de 1999, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, preliminarmente conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito, acolhendo as razões da defesa deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se o r. parecer recorrido, outro ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas apresentadas pelo ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 1996, mantendo-se, porém, a decisão recorrida, quanto ao mais.

Publique-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2.000.


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO – Presidente


ROBSON MARINHO – Relator

PUBLICADO NA ÍNTEGRA
no D.O.E. de 09 FEV 2000
SDG-3